



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 84\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 60/V/97:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares.

Resolução nº 61/V/97:

Fixa as Comissões Especializadas da Assembleia Nacional.

Resolução nº 62/V/97:

Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional

Resolução nº 67/V/97:

Concedendo a autorização solicitada por S. Excelência o Presidente da República para se ausentar do país em missão oficial.

Despacho:

Substituindo os deputados Francisco Fernandes Tavares, Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, André Lopes Afonso, Mário Ramos Pereira Silva, Ermelinda Maria Vieira Spínola Lima Barros, Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares, Pedro Verona Rodrigues Pires, Manuel Inocêncio Sousa, Francisco de Pina Fernandes e Júlio Lopes Correia pelos candidatos Júlia Mendes, Orlando Ilídio Cruz, Felisberto Varela Robalo, Domingos Semedo Varela, José Veiga da Cruz, Alberto Gomes de Pina Cabral, Maria José Teixeira, Nuno Duarte Almeida, Elísio Sousa Lima e Ubaldo Lopes, respectivamente.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 78/97:

Designando a Ministra do Mar, Dr.^a Maria Helena Semedo para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência no exterior.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria nº 77/97:

Manda efectuar através da Direcção-Geral do Tesouro o pagamento de 1 186 560\$ (um milhão cento e oitenta e seis quinhentos e sesenta escudos correspondente às indemnizações a serem pagas ao ex-guarda e ex-encarregadas de limpeza do Ministério da Coordenação Económica.

Portaria nº 78/97:

Subtrai à lista dos bens isentos de quota anual de importação, os bens constantes do Anexo I e actualiza a lista dos bens submetidas ao regime de quota anual de importação, constantes do Anexo II.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 79/97:

Dispensa a obrigatoriedade de direcção técnica na classe 1 das subcategorias de 8ª a 13ª da 1ª categoria de autorizações de empreiteiros de obras públicas e revoga a Portaria nº 56/90 de 2 de Dezembro.

BANCO DE CABO VERDE:

Aviso nº 1/97:

Revê a tabela de taxas e emolumentos devidos pelo registo de instituições de crédito, para bancários de representação.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 60/V/97

de 21 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do artigo 191º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É deferido o pedido de suspensão temporário de mandato da Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Maio, por um período de 60 dias, com

início a partir de 1 de Novembro a 31 de Dezembro de 1997.

Aprovado em 31 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 61/V/97

de 24 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

São fixadas, nos termos do nº 1 do artigo 57º do Regimento da Assembleia Nacional, as seguintes Comissões Especializadas:

- 1 – Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Justiça e Segurança Interna;
- 2 – Comissão Especializada de Economia;
- 3 – Comissão Especializada de Finanças e Orçamento;
- 4 – Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação, Emigração e Defesa;
- 5 – Comissão Especializada de Educação, Formação Profissional, Ciência e Cultura;
- 6 – Comissão Especializada de Saúde e Assuntos Sociais;
- 7 – Comissão Especializada de Administração Pública e Poder Local;
- 8 – Comissão Especializada de Agricultura, Ambiente, Energia e Água;
- 9 – Comissão Especializada de Família, Mulher e Juventude.

Artigo 2º

As Comissões Especializadas são compostas por sete Deputados, dos quais, cinco são do Grupo parlamentar do MPD e dois do Grupo Parlamentar do PAICV, salvo as Comissões de que faça parte o deputado do PCD que, nos termos regimentais, serão compostas por oito membros.

Artigo 3º

As Comissões Especializadas são integradas pelos Deputados que a seguir se indicam:

- a) Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Justiça e Segurança Interna:
 - António Pedro dos Santos Rodrigues, MPD;
 - José Marcos Soares, MPD;
 - Adlisa Maria Delgado, MPD;
 - Humberto André Cardoso Duarte, MPD;
 - Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, MPD;
 - Felisberto Alves Vieira, PAICV;
 - Ubaldo Lopes, PAICV;
 - Arnaldo Pina Pereira Silva, PCD.
- Suplente:
 - Carlos Alberto Spencer da Conceição, MPD.

- b) Comissão Especializada de Economia:
José Pires dos Santos, MPD;
Carlos Alberto Spencer da Conceição, MPD;
Daniel Spencer Brito, MPD;
Orlando Ilídio Cruz, MPD;
José Luís Barros Monteiro Lopes, MPD;
Leonildo Cirilo Monteiro, PAICV;
Alberto Gomes de Pina Cabral, PAICV.
Suplente:
Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, MPD.
- c) Comissão Especializada de Finanças e Orçamento:
Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, MPD;
Maria Deolinda Delgado Monteiro, MPD;
Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, MPD;
Domingos Mendes de Pina, MPD;
José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, MPD;
Alberto Josefá Barbosa, PAICV;
Joaquim Vieira Furtado, PAICV.
Suplente:
José Pires dos Santos, MPD.
- d) Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação, Emigração e Defesa:
Domingos Mendes de Pina, MPD;
João Tavares de Pina, MPD;
António Mendes Gonçalves, MPD;
Agostinho António Lopes, MPD;
Carlos Alberto dos Reis, MPD;
Nuno de Santa Maria Martins Duarte, PAICV;
António Pedro Duarte, PAICV.
Suplente:
Péricles Africano Lima Barros, MPD.
- e) Comissão Especializada de Educação, Formação Profissional, Ciência e Cultura:
Filomena Maria Frederico Delgado Silva, MPD;
Filomeno Ortet Lopes Tavares, MPD;
José Luís Duarte, MPD;
António Costa Lima MPD;
Eugénio Estevão da Rocha Vaz, MPD;
Mário Anselmo Couto Matos, PAICV;
Eutrópio Lima da Cruz, PAICV.
Suplente:
Daniel Spencer Brito, MPD.
- f) Comissão Especializada de Saúde e Assuntos Sociais:
Orlando Pereira Dias, MPD;
José Luís Lopes, MPD;
Mário Alberto Mendes de Carvalho, MPD;
Jaime António do Rosário, MPD;
Sidónio Fontes Lima Monteiro, PAICV;
Dario Laval Resende Dantas dos Reis, PAICV.
Suplente:
Francisco Pereira, MPD.
- g) Comissão Especializada de Administração Pública e Poder Local:
Miguel Pires Vieira, MPD;
Francisco Pereira, MPD;
António Vicente Lisboa Leite, MPD;
Felisberto Varela Robalo, MPD;
Francisco Fernandes Tavares, MPD;
Mário Paixão Lopes, PAICV;
Carlos Augusto Duarte de Burgo, PAICV.
Suplente:
Mário Alberto Mendes de Carvalho, MPD.
- h) Comissão Especializada de Agricultura, Ambiente, Energia e Água:
Júlio Augusto Pires Almeida, MPD;
Péricles Africano Lima Barros, MPD;
Eduardo Monteiro de Pina, MPD;
Orlando Ilídio Cruz, MPD;
Noé Silva Santos, MPD;
Onestaldo Ferreira Fontes, PAICV;
Nuno Duarte Almeida, PAICV.
Suplente:
Agostinho António Lopes, MPD.
- i) Comissão Especializada de Família, Mulher e Juventude:
Pedro Celestino Correia, MPD;
Alice Dinis Soares Alves, MPD;
Maria da Glória Silva, MPD;
Paulo Jorge Lopes dos Santos, MPD;
Pedro Tavares Moreira, MPD;
Maria Crescência Mota, PAICV;
Maria José B. Teixeira, PAICV.
Suplente:
António Mendes Gonçalves, MPD.

Aprovada em 30 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 62/V/97

de 24 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do artigo 191º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo único

É aprovada a Conta da Gerência da Assembleia Nacional referente ao exercício do ano económico de 1996, cujo texto se publica em anexo.

Aprovado em 29 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Assembleia Nacional

Mod nº2

CONTA DE GERÊNCIA
Gerência de 01/01/96 a 31/12/96

DÉBITO	Importâncias		CREDITO		Importâncias	
	Parcial	Total	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	Parcial	Total	
Saldo da Gerência anterior		538.683,10	Pessoal do quadro Aprovado por Lei	39.870.856,70		
De Receitas orçamentais			Remuneração do Pessoal Diverso	4.425.834,00		
Subsídios do Estado	137.234.000,00		Representação	150.750,00		
Reforço do Subsídio	13.287.499,90	150.521.499,90	Horas Extraordinárias	2.528.453,40		
Entrada de F. Extra-Orçamentais			Abonos Diversos-numerários	613.453,00		
Alienação de Viaturas	1.046.500,00		Abonos Diversos-Telef. individuais	1.033.609,50		
Vendas de Mobiliários	43.000,00		Abono de Família	386.200,00		
Aluguer de Salas	2.466.500,00		Encargos com a Saúde	172.961,50		
Motel	1.137.600,00		Vestuários e Artigos Pessoais	452.700,00		
Venda da Constituição	91.250,00	4.784.850,00	Deslocaç.-Compensação de Encargos	40.391.021,90		
Descontos Efectuados			Bens Duradouros-Outros	1.316.833,80		
Receitas do Estado	8.230.672,60		Bens não Duradouros- Comb. e Lubrif.	2.430.988,00		
Operações de Tesouraria	1.548.109,00	9.778.781,60	Bens não Duradouros-cons. Secretaria	1.728.291,50		
Devoluções		631.627,40	Bens não Duradouros-Outros	8.682.060,00		
			Aquisição de Serviços-Enc. das Instal.	4.103.253,00		
			Aquisição de Serviços-Transp.e Comun.	6.963.794,50		
			Aquisição de Serviços-não especificado	10.598.516,00		
			Seguros de Material	2.211.131,00		
			Pagamento de Encargos-Evacuação	868.298,00		
			Investimento-Construção e Obras	4.574.020,60		
			Investimento-Material de Transporte	3.400.000,00		
			Investimento Maquinaria e Equipamento	<u>12.433.258,50</u>	149.336.284,90	
			Entrega de Descontos			
			Receitas do Estado	8.230.672,60		
			Operações de Tesouraria	<u>1.548.109,00</u>	9.778.781,60	
			Saldo para a gerência seguinte			
			Depósitos no B.C.A.			7.140.375,50
TOTAL GERAL		166.255.442,00	TOTAL GERAL			166.255.442,00

Aprovada em sessão de

Assembleia Nacional

Mod-nº3

MAPA COMPARATIVO

Entre a receita orçada e a paga
no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

Classificaç. Orçamental	Designação da receita	Orçamento inicial	Orçamento Final rectificado (1)	Receita Cobrada(2)	Diferenças (2)-(1)	
					Para mais	Para menos
	Receitas ordinárias					
	Receitas correntes					
	Públicas e impressos	250.000,00	250.000,00	91.250,00		158.750,00
	Rendimentos diversos	600.000,00	600.000,00			600.000,00
44,09	Dotação inscrita no O.E	116.631.554,00	127.419.634,58	127.420.130,58	496,00	
	Saldo Orçamental	250.000,00	538.683,10			538.683,10
	Receitas Capitais					
	Rendimento de bens próprios	4.500.000,00	4.500.000,00	4.691.200,00	191.200,00	
	Dotação Inscrita no O.E.	20.602.000,00	23.101.369,32	23.101.369,32		
	Totais	142.833.554,00	156.409.687,00	155.303.949,90	191.696,00	1.297.433,10

... de ... de ...

Assembleia Nacional

Mod-nº4

MAPA COMPARATIVO
Entre a despesa orçada e a paga
de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

Classific. Orçamental	Descrição da despesas	Orçamento Inicial	Orçamento final Rectificado	Despesa Realizada	Diferença	
					Para mais	Para menos
1,2	Pessoal do q. aprovado por lei	40.879.343,00	39.979.343,00	39.870.856,70		108.486,30
1,42	Remuneração do pessoal diverso	13.890.881,00	4.490.881,00	4.425.834,00		65.047,00
1,44	Representação	163.320,00	163.320,00	150.750,00		12.570,00
3	Horas extraordinárias	1.300.000,00	1.416.000,00	2.528.453,40	1.112.453,40	
6	Abonos diversos-numerários	500.000,00	614.000,00	613.453,00		547,00
9	Abonos diversos-Telef. individuais	700.000,00	1.200.000,00	1.033.609,50		166.390,50
10,1	Abono de família	500.000,00	400.000,00	386.200,00		13.800,00
10,2	Encargos com a saúde	250.000,00	250.000,00	172.961,50		77.038,50
13	Vestuários e artigos pessoais	600.000,00	470.000,00	452.700,00		17.300,00
14	Deslocaç.-Compensação de encarg.	39.698.000,00	40.998.000,00	40.391.021,90		606.978,10
21	Bens duradouros-outros	650.000,00	1.350.000,00	1.316.833,80		33.166,20
23	Bens não duradouros-comb.e lub.	1.900.000,00	3.100.000,00	2.430.988,00		669.012,00
26	Bens não duradouros-cons. secre.	1.700.000,00	1.700.000,00	1.728.291,50	28.291,50	
27	Bens não duradouros-outros	2.000.000,00	9.750.000,00	8.682.060,00		1.067.940,00
28	Aquisição de serviços-enc.das instal.	5.000.000,00	4.500.000,00	4.103.253,00		396.747,00
30	Aquis. de serviços-Transp.e Comun.	3.500.000,00	6.250.000,00	6.963.794,50	713.794,50	
31	Aquisição de serviços- não especif	4.000.000,00	11.087.499,90	10.598.516,00		488.983,90
38,3	Subsídio ao Cons.Comun.Social	1.000.000,00			0,00	
44,4	Seguros de material	3.000.000,00	4.400.000,00	2.211.131,00		2.188.869,00
44,9	Pagamento de encargos-evacuação	1.000.000,00	1.000.000,00	868.298,00		131.702,00
47	Investimento -Construção e Obras	9.602.000,00	6.002.000,00	4.574.020,60		1.427.979,40
51	Investimento -Material de transportes	5.500.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	0,00	
52	Investimento -Maquinaria e Equip.	5.500.000,00	13.600.000,00	12.433.258,50		1.166.741,50
Total		142.833.544,00	156.121.043,90	149.336.284,90	1.854.539,40	8.639.298,40

.....de 1 de 1996

O Presidente da A.
.....

Assembleia Nacional

Mod-nº5

CONTA DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

ENTRADAS	Importância		SAÍDAS	Importâncias	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo da Gerência Anterior		538.683,10			
Entrada de Fundos			Saídas de Fundos		
Receitas orçamentais		150.521.499,90	Despesas Orçamentais		149.336.284,90
Fundos extra-orçamentais		4.784.850,00	Fundos Extra-orçamentais		
Descontos Efectuados			Descontos Entregues		
Receitas do Estado	8.230.672,60		Receita do Estado	8.230.672,60	
Operações de Tesouraria	1.548.109,00	9.778.781,60	Operações de Tesouraria	1.548.109,00	9.778.781,60
Devoluções		631.627,40			
			Saldo para a Gerência Seguinte.....		7.140.375,50
TOTAL		166.255.442,00	TOTAL		166.255.442,00

O Tesoureiro
.....
Assinatura

Comissão Permanente

Resolução nº 67/V/97

de 24 de Novembro

A comissão Permanente delibera ao abrigo do artigo 55º alínea c) do Regimento da Assembleia Nacional, o seguinte:

Artigo único

Conceder a autorização solicitada por Sua Excelência o Presidente da República para se ausentar do país em missão oficial, no período compreendido entre 11 a 19 de Novembro, para participar na Cimeira da Francofonia, a ter lugar em Hanoi – Vietnam, de 14 a 16 de corrente mês.

Aprovado em 4 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento dos respectivos Grupos Parlamentares, os seguinte pedidos de substituição temporária:

1. Do Deputado Francisco Fernandes Tavares, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa – Catarina – Santiago, pela candidata não eleito da mesma lista Júlia Mendes.

2. Do Deputado Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de África, pelo candidato não eleito da mesma lista Orlando Ilídio Cruz.

3. Do Deputado André Lopes Afonso, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina – Santiago, pelo candidato suplente da mesma lista Felisberto Varela Robalo.

4. Do Deputado Mário Ramos Pereira Silva, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina – Santiago, pelo candidato suplente da mesma lista Domingos Semedo Varela.

5. Da Deputada Ermelinda Maria Vieira Spínola Lima Barros, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato suplente da mesma lista José Veiga da Cruz.

6. Da Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Maio, pelo candidato não eleito da mesma lista Alberto Gomes de Pina Cabral.

7. Do Deputado Pedro Verona Rodrigues Pires, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de São Filipe

– Fogo pela candidata não eleita da mesma lista Maria José Teixeira.

8. Do Deputado Manuel Inocêncio Sousa, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente pelo candidato não eleito da mesma lista Nuno Duarte Almeida.

9. Do Deputado Francisco de Pina Fernandes, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas pelo candidato não eleito da mesma lista Elísio Sousa Lima.

10. Do Deputado Júlio Lopes Correia, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de São Filipe – Fogo pelo candidato não eleito da mesma lista Ubaldo Lopes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia 6 de Novembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o—o—

CHEFIA DO GOVERNO

—

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 78/97

Designo a Ministra do Mar, Dr.^a Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência no exterior de 2 a 17 do mês de Novembro de 1997.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 4 de Novembro de 1997. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

—

Secretario de Estado das Finanças

Portaria nº 77/97

de 24 de Novembro

Considerando o encerrante definitivo das actividades do guarda nocturno e das encarregadas de limpeza deste Ministério, com o despedimento colectivo respectivamente a 30 Abril e 31 de Dezembro do ano transacto, sem possibilidades de colocação em outro posto de trabalho;

Considerando os pedidos de indemnização e o estabelecimento no artigo 152º do Decreto-Lei nº 51-A/89 de 26 de Junho com a nova redacção dada pela Lei nº 101IV/93 de 31 de Dezembro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

1. Que através da Direcção-Geral do Tesouro seja efectuado o pagamento de 1 186 560\$ (um milhão sento

e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta escudos) correspondente às indemnizações a serem pagas ao ex-Guarda nocturno e ex-encarregadas de limpeza, do Ministério da Coordenação Económica, constantes do mapa do anexo e que faz parte integrante desta portaria.

2. Os pagamentos serão efectuados por meio de cheques emitidos a favor dos aludidos guarda nocturno e encarregadas de limpeza e endereçados à Direcção de Administração do Ministério da Coordenação Económica, que procederá a sua entrega aos mesmas.

**Assalariados da ex-Direcção-Geral da Administração
do Ministério da Coordenação Económica com direito à indemnização**

Nº	Nomes	Salário	Idade	Tempo de Serviço	Meses de indemnização	Total de indemnizações
Ex-Guarda nocturno						
1	Juvenal Mendes Barbosa	9 922\$00	36	9 A 10 M	20	198 440\$00
Ex-encarregadas de limpeza						
1	Maria de Fátima Tavares	7 058\$00	41	12 A 7 M	26	183 508\$00
2	Marcela Rodrigues Moreno	7 058\$00	33	7 A 1 M	14	98 812\$00
3	Maria de Jesus Fernandes	7 058\$00	38	11 A 9 M	24	169 392\$00
4	Maria de Fátima Brito	7 058\$00	53	15 A 10 M	32	225 856\$00
5	Hirondina Mendes	7 058\$00	34	11 A 9 M	24	169 392\$00
6	Maria Glória H. Fernandes	7 058\$00	35	9 A 6 M	20	141 160\$00
Total Geral						1 186 560\$00

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 19 de Novembro de 1997. — O Secretário de Estado, *José Ulisses Correia e Silva*.

**Secretário de Estado do Turismo,
Indústria e Comércio**

Portaria nº 78/97

de 24 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo despacho ministerial publicado no *Boletim Oficial* nº 36, I Série, de 28 de Outubro de 1997.

Visto o disposto nos artigos 3º e 7º do Decreto nº 193/91, de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio o seguinte:

Artigo 1º

São subtraídos à lista dos bens submetidos ao regime de quota anual de importação, anexa à Portaria nº 14/97, de 27 de Abril, os bens constantes do Anexo I, da presente Portaria.

Artigo 2º

A lista dos bens submetidos ao regime de quota anual de importação, actualizada nos termos do artigo 1º antecedente, vai publicada como Anexo I à presente Portaria.

Artigo 3º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, aos 13 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro*.

Bens isentos do Regime de Quota Anual de importação ou Plafond

Anexo I - Lista dos bens subtraídos à Portaria Nº 14/97, de 27/04,
por força da Portaria Nº .../97, de .../.../97

Sistema Harmonizado (S.H.)

Capítulo	Artigos pautais	Designação da mercadoria
Cap. 7 Produtos hortícolas, ...	07 13 : Legumes de vagem, ...	Todos os artigos pautais
Cap. 8 Frutas, ...	Ex 08 01 : Cocos, castanha do Brazil, ... 08 03 : Banana, inclusive "plantain",...	Ex. 08 01 11 00 00 : cocos secos (só inteiros) Ex. 08 01 19 00 00 : cocos, outros (só inteiros) Todos os artigos pautais
Cap. 12 Sementes e frutos oleaginosos, ...	12 11 : Plantas, partes de plantas, ... utilizadas em perfumaria, medicina, ... 12 13 : Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, ... 12 14 : Rutabagas, beterrabas forrageiras, ...	Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais
Cap. 13 Gomas, resinas, e outros sucos e extractos vegetais.	13 02 : Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, ...	Todos os artigos pautais
Cap. 15 Gorduras e óleos,...	15 07 : Oleo de soja, ... 15 08 : Oleo de amendoim, ... 15 09 : Azeite de oliveira, ... 15 10 : Outros oleos obtidos exclusivamente a partir de azeitunas, ... 15 11 : Oleo de palma, ... 15 12 : Oleo de girassol, ... 15 13 : Oleo de coco, ... 15 14 : Oleo de nabo silvestre, ... 15 15 : outras gorduras e óleos vegetais, ...	Todos os artigos pautais dessas posições
Cap. 16 Preparações de carnes, de peixes, ...	Ex. 16 01 : Enchidos, ... Ex. 16 02 : Outras preparações e conservas de carne, ... 16 04 : Preparações e conservas de peixes, caviar e seus sucedâneos, ... 16 05 : Crustáceos, moluscos, ..., preparados ou em conservas.	16 01 00 90 00 : outros excepto : se para crianças 16 02 31 00 00 : preparações de aves do 01 05 : peru 16 02 32 00 00 : preparações de aves do 01 05 : galos e galinhas 16 02 39 00 00 : preparações de aves do 01 05 : outras 16 02 49 00 00 : preparações da especie suina, outras 16 02 90 00 00 : outras preparações, incluídas as de sangue de quaisquer animais Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais
Cap. 17 Açúcares e produtos da confeitaria	17 01 : Açúcares de cana ou de beterraba, ...	Todos os artigos pautais

<p>Cap. 20 Preparações de produtos hortícolas, de frutas,...</p>	<p>Ex. 20 09 : Sumos de frutas, ...</p>	<p>20 09 60 00 00: sumo de uva 20 09 70 00 00 : sumo de maçã 20 09 80 10 00 : sumo de goiaba 20 09 80 20 00 : sumo de tamarindo 20 09 80 30 00 : sumo de manga 20 09 80 90 00 : outros</p>
<p>Cap. 21 Preparações alimentícias diversas</p>	<p>EX. 21 04 :preparações para caldos e sopas</p>	<p>21 04 10 10 00 : Preparações apresentadas sob a forma de " tablettes " , pães e cubos. 21 04 10 90 00 : Outros</p>
<p>Cap. 25 Sal; enxofre; terras e pedras;...</p>	<p>Ex. 25 01 : Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio...; água do mar: 25 17 : Calhaus, cascalho, pedras britadas, ...</p>	<p>25 01 00 20 00 : Sal destinado a alimentação humana Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 27 Combustíveis minerais, óleos minerais, ...</p>	<p>27 01 a 27 14 27 16 : Energia eléctrica</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições excepto : Ex: 27 07 91 00 00 - creolina Toda a posição</p>
<p>Cap. 32 Extractos tanantes e tintoriais, ..., tintas e vernizes, ...</p>	<p>32 10 : Outras tintas e vernizes; pigmentos de água... 32 12 : Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos ...</p>	<p>Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais</p>

<p>Cap. 39 Plástico e suas obras</p>	<p>Ex. 39 17 : Tubos e seus acessórios (por ex: juntas, cotovelos, flanges, uniões) de plástico. Ex. 39 24 : Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos. Ex 39 26 : Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39 01 a 39 14:</p>	<p>39 17 40 10 00 : acessórios para canalização de água 39 17 40 90 00 : Outros 39 24 10 00 00 : Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou cozinha Ex. 39 24 90 10 00 : Baldes (Só baldes) 39 26 90 90 00 : Outros</p>
<p>Cap. 44 Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p>	<p>Ex. 44 01 : Lenha em qualquer estado, madeira em estilhas, ... 44 02 : Carvão vegetal, ... 44 18 : Obras de carpinteria, ...</p>	<p>44 01 10 00 00 : lenha em qualquer estado 44 01 21 00 00 : madeira em estilhas ou partículas (coníferos) 44 01 22 00 00 : madeira em estilhas ou partículas (outros) Toda a posição Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 49 Livros, jornais, ...</p>	<p>49 07 : Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados...</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 58 Tecidos especiais, tecidos tufados ...</p>	<p>58 10 : Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>

<p>Cap. 62</p> <p>Vestuário e seus acessórios, excepto de malha.</p>	<p>62 01 : Sobretudos, japonas, gabões capas, anoraques, blusões ..., de uso masculino, excepto os artefactos da posição 62 03:</p> <p>62 02 : Casacos compridos, capas, anoraques, blusões ..., de uso feminino, excepto os artefactos da posição 62 04:</p> <p>62 03 : Fatos, conjuntos, casacos, calças... e calções (" shorts") (excepto de banho), de uso masculino:</p> <p>62 04 : Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos... e calções (" shorts") (excepto de banho), de uso feminino:</p> <p>62 05 : Camisas de uso masculino</p> <p>62 06 : camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de uso feminino:</p> <p>62 11 : Fatos de treino para desporto, fatos de macaco e conjuntos de esqui...; outro vestuário:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 64</p> <p>Calçado,...</p>	<p>64 03 : Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural:</p> <p>64 04 : Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p>

<p>Cap. 69</p> <p>Produtos cerâmicos</p>	<p>69 08 : Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados...:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 72</p> <p>Ferro fundido, ferro e aço.</p>	<p>Ex. 72 14 : Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas...:</p>	<p>Ex. 72 14 99 00 00 : outras (para construção de betão armado)</p>
<p>Cap. 84</p> <p>Reactores nucleares, ..., máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos,...</p>	<p>84 01 : Reactores nucleares; elementos combustíveis...:</p> <p>84 02 : Caldeiras de vapor (geradores de vapor), ...:</p> <p>Ex. 84 07 : Motores de pistão, alternativo ou rotativo... (motores de explosão)</p> <p>Ex. 87 11 : Turbo reatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás</p> <p>Ex. 84 12 : Outros motores e máquinas motrizes</p>	<p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>84 07 10 00 00 : motores de pistão alternativo ou rotativo, de ignição por faísca para aviões</p> <p>Todos os artigos pautais, quando para aviões</p> <p>84 12 10 00 00 : Propulsores a reacção quando para aviões</p>
<p>Cap. 85</p> <p>Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos,...</p>	<p>Ex. 85 02 : Grupos electrogéneos e conversores rotativos, eléctricos:</p>	<p>Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por faísca (motor de explosão) com potência inferior a 110 kva</p>

<p>Cap. 87 Veículos automóveis, tractores, ciclos,...</p>	<p>Ex. 87 03 : Viaturas de turismo e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os do nº 87 02)...:</p> <p>Ex. 87 04 : Veículos automóveis para transporte de mercadorias</p> <p>87 10 : Veículos e carros blindados de combate, armados ou não e suas partes</p>	<p>Todos os veículos 4x4 (qualquer que seja a cilindrada) Todos os veículos de cilindrada inferior a 1200 cc3 Todos os veículos de cilindrada superior a 1800 cc3 Todos os veículos de transporte de pessoas, de 13 a 22 passageiros, qualquer que seja a cilindrada</p> <p>Todos os veículos de transporte de mercadoria de capacidade máxima de carga inferior ou igual a 3 toneladas</p> <p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 88 Aeronaves,</p>	<p>88 01 a 88 05</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>
<p>Cap. 89 Embarcações,..</p>	<p>89 01 a 89 08</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>
<p>Cap. 97 Objectos de arte, de colecção,...</p>	<p>97 04 a 97 06</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>

**Regime de quota anual de importação
"Plafond"**

ANEXO II - Lista dos bens submetidos ao regime

Sistema Harmonizado (S.H.)

Capítulo	Artigos pautais	Designação da mercadoria
<p>Cap. 1 Animais vivos</p>	<p>01 01 à 01 06</p>	<p>Todos os animais vivos do capítulo 1. Excepto : Pintos de peso não superior a 185 grs dos artigos : - 0105011 00 00 : de galos e galinhas - 0105012 00 00 : de perus e peruas - 0105019 00 00 : outros</p>
<p>Cap.2 Carnes e miudezas, comestíveis</p>	<p>02 01 a 02 07</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>
<p>3 Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos</p>	<p>03 01 a 03 70</p>	<p>Todos os produtos do capítulo 3 excepto : - 03 05 51 00 00 : bacalhaus - 03 06 13 00 00 : camarões (congelados) - 03 06 23 00 00 : camarões (não congelados) - 03 07 10 00 00 : ostras</p>

Cap. 4 Leite e lactínicos, ovos, mel, ...	Ex 04 03 : Leiteiro, leite e nata coalhada, iogurte, quefir, ... 04 07 : Ovos de aves, com casca, ... 04 08 : Ovos de aves, sem casca, ...	04 03 10 00 00 : iogurte natural Ex. 04 03 90 00 00 : outros, quando naturais Todos os artigos pautais da posição Todos os artigos pautais da posição
Cap. 6 Plantas vivas e produtos da floricultura	06 01 a 06 04	Todos os artigos pautais
Cap. 7 Produtos hortícolas, ...	Ex. 07 01 : batata fresca ou refrigerada 07 02 : tomates frescas, ... 07 03 : Cebolas, chalotas, ... 07 14 : Raízes de mandioca, ...	07 01 90 00 00 (batata, outras) Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais
Cap. 10 Cereais	10 01 : Trigo, ... 10 02 : Milho, ... 10 06 : Arroz	Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais
Cap. 11 Produtos da indústria de moagem, ...	11 01 : Farinhas de trigo, ... 11 02 : Farinhas de cereais (excepto trigo), ...	Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais
Cap. 19 Preparações a base de cereais, farinhas, ...	Ex. 19 02 : Massas alimentícias não cozidas nem recheadas, nem preparadas de outro modo. Ex. 19 05 : Produtos da padaria, da pesteleria, ...	19 02 11 00 00 : contendo ovos 19 02 19 00 00 : outras 19 02 30 00 00 : outras massas alimentícias 19 02 40 00 00 : "Cuscuz" 19 05 10 00 00 : pão "knackebrod" 19 05 40 00 00 : tostas, pão torrado e produtos semelhantes 19 05 90 00 90 : outros

Cap. 22 Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.	Ex 22 02 : Aguas ... adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes e outras bebidas não alcoólicas, ... 22 03 : Cervejas de malte 22 07 : Alcool etílico não desnaturado, com = ou + 80 % alcool, ... Ex 22 08 : Alcool etílico desnaturado, com menos de 80 % alcool, ...	Todos os artigos pautais excepto : - bebidas a base de leite e chocolate Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais 22 08 20 00 00 : aguardentes de vinho ou de bagaços de uvas 22 08 90 00 10 : aguardentes de cana de açúcar Ex. 22 08 90 90 : outras aguardentes
Cap. 24 Tabacos e seus sucedâneos manufacturados	24 01 : Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco: 24 02 : Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:	Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais excepto : Ex. 24 02 20 00 00 : cigarros com peso máximo de 1.135 grs por cada 1000 unidades, que contem tabaco Ex. 24 02 90 00 00 : cigarros com peso máximo de 1.135 grs por cada 1000 unidades, outros
Cap. 28 Produtos químicos inorgânicos, ...	28 01 a 28 05 28 12 e 28 13 28 26 a 28 48 28 50	Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais
Cap. 29 Produtos químicos orgânicos	29 01 a 29 42	Todos os artigos pautais do capítulo excepto : Substâncias, misturas de substâncias ou produtos considerados como medicamentos ou especialidades farmacêuticas, desde que importados por empresas legalmente autorizadas pela Direcção-Geral da Farmacia

<p>Cap. 32 Extractos tanantes e tintoriais, ..., tintas e vernizes, ...</p>	<p>32 08 : Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos... dissolvidos em meio não aquoso; ... 32 09 : Tintas e vernizes à base de polímeros sintéticos... dissolvidos num meio aquoso:</p>	<p>Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 34 Sabões, agentes orgânicos de superfície</p>	<p>Ex 34 01 : Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão em barras... Ex. 34 02 : Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões) preparações tensoactivas ..., excepto as da posição 34 01:</p>	<p>34 01 19 10 : sabões ordinários Ex 34 02 90 00 00 : detergentes líquidos</p>
<p>Cap. 36 Pólvoras e explosivos, ..., fósforos, ...</p>	<p>36 01 a 36 06</p>	<p>Todo os artigos pautais do capítulo excepto : 36 05 00 00 00 : fósforos</p>
<p>Cap. 71 Pérolas, pedras, metais preciosos e obras, ...</p>	<p>71 01 a 71 18</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>
<p>Cap. 93 Armas e munições</p>	<p>93 01 a 93 07</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>

<p>Cap. 94 Moveis, ...</p>	<p>Ex. 94 01 : Assentos (excepto os da posição 94 02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes: Ex. 94 03 : Outros móveis e suas partes:</p>	<p>Todos os artigos pautais excepto : 94 01 20 00 00 : assentos dos tipos utilizáveis em veículos automóveis Ex. 94 03 10 00 00 : moveis de metal do tipo utilizado em escritórios não estofados Ex. 94 03 20 00 00 : outros moveis de metal não estofados 94 03 30 00 00 : moveis de madeira, do tipo utilizado em escritório 94 03 40 00 00 : moveis de madeira, do tipo utilizado em cozinha 94 03 50 00 00 : moveis de madeira, do tipo utilizado em quarto de dormir 94 03 70 00 00 : moveis de plástico</p>
<p>Cap. 96 Obras diversas.</p>	<p>96 01 : Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, ...</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 79/97
de 24 de Novembro

Nos termos do número 3 do artigo 21 do Decreto nº 87/89 de 24 de Novembro que regula as actividades dos empreiteiros de obras públicas e de obras particulares;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo 1º

É dispensada a obrigatoriedade de direcção técnica na classe 1 das subcategorias de 8ª a 13ª da 1ª categoria de autorizações de empreiteiros de obras públicas:

Artigo 2º

É revogado a Portaria nº 56/90 de 22 de Dezembro.

Artigo 3º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Praia, 23 de Outubro de 1997. — O Ministro, *Armando Gomes Ferreira, Júnior*.

—oço—

BANCO DE CABO VERDE

AVISO Nº 1/97

Convindo ajustar a tabela de taxas e emolumentos devidos pelo registo de instituições de crédito, parabancárias e escritórios de representação à realidade criada pela nova lei-quadro do sistema bancário, o Banco de Cabo Verde, ao abrigo do nº 3 do artigo 24º da lei nº 3/V/95, de 1 de Julho, determina o seguinte:

1. É aprovada a tabela de taxas e emolumentos devido pelo registo, averbamentos das alterações e emissão de certidões constante do Anexo a este aviso.

2. É revogado o Aviso nº 8/95, de 29 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 34/95, de 9 de Outubro.

3. O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, 11 de Novembro de 1997. — O Governador, *Oswaldo Miguel Sequeira*.

Anexo ao Aviso nº 1/97

Tabela de taxas e emolumentos devidos pelo Regime de Instituições de Crédito, Parabancárias e Escritórios de Representação:

Artigo 1º

Por cada registo de instituições de e parabancárias com sede no país — 0,1% do capital social realizado.

Artigo 2º

Por cada registo de escritórios de representação 60 000\$00

Artigo 3º

Por cada averbamento das alterações sofridas nos elementos das instituições de crédito, das parabancárias e dos escritórios de representação sujeitos a registo:

Capital social 50 000\$00

Denominação, objecto, sede 40 000\$00

Órgãos sociais 30 000\$00

Outros 20 000\$00

Artigo 4º

Por cada certidão sumária 15 000\$00

Artigo 5º

Taxa de serviço 10 000\$00

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, 11 de Novembro de 1997. — O Governador, *Oswaldo Miguel Sequeira*.